

ANDREIA DA SILVA PONTE E TALHAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

NIRE - 41600431812

CNPJ: 19.989.141/0001-07

3º ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. **ANDREIA DA SILVA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob n.º 60676712/SESP-PR, inscrita no C.P.F. 019.080.749-06, residente e domiciliada à Rua Aparecida Feliciano Caetano, n.º 460, bairro Cidade Industrial, Curitiba/Pr, CEP: 81.170-700, na qualidade de empresário da empresa ANDREIA DA SILVA PONTE E TALHAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, com sede à Rua Aparecida Feliciano Caetano, n.º 460, Cidade Industrial, Curitiba/Pr, CEP: 81.170-700, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41107585948 em 13/04/2015, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 19.989.141/0001-07, com Transformação Contratual sob n.º 160857430, de 04/03/2016, resolvem pela alteração e consolidação do contrato social, nos termos à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O endereço da empresa passa a ser à Rua José Rodrigues Pinheiro n.º 1618, Capão Raso, Curitiba/Pr, CEP: 81.130-200.

CLÁUSULA SEGUNDA – Á vista da modificação ora ajustada. Consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO

ANDREIA DA SILVA PONTE E TALHAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

NIRE - 41600431812

CNPJ: 19.989.141/0001-07

-
1. **ANDREIA DA SILVA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob n.º 60676712/SESP-PR, inscrita no C.P.F. 019.080.749-06, residente e domiciliada à Rua Aparecida Feliciano Caetano, n.º 460, bairro Cidade Industrial, Curitiba/Pr, CEP: 81.170-700, na qualidade de empresário da empresa ANDREIA DA SILVA PONTE E TALHAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, com sede à Rua José Rodrigues Pinheiro, n.º 1618, Capão Raso, Curitiba/Pr, CEP: 81.130-200, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41107585948 em 13/04/2015, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 19.989.141/0001-07, com Transformação Contratual sob n.º 160857430, de 04/03/2016, resolvem pela alteração e consolidação do contrato social, nos termos à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial ANDREIA DA SILVA PONTE E TALHAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI,

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem a sua sede e foro à Rua José Rodrigues Pinheiro, n.º 1618, bairro Capão Raso, Curitiba/Pr, CEP: 81.130-200.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto social é: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSFORMAÇÃO E ELEVAÇÃO DE CARGAS E COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS.

ANDREIA DA SILVA PONTE E TALHAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**NIRE - 41600431812****CNPJ: 19.989.141/0001-07**

3º ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), dividido em 90.000 (noventa mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, assim subscritas:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL EM R\$
ANDREIA DA SILVA	100%	90.000	R\$ 90.000,00

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade iniciou suas atividades em 14.03.2014, e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade caberá, INDIVIDUALMENTE, **AANDREIA DA SILVA**, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O sócio poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou

ANDREIA DA SILVA PONTE E TALHAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

NIRE - 41600431812

CNPJ: 19.989.141/0001-07

3º ALTERAÇÃO CONTRATUAL

do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Declara para os efeitos de enquadramento como Microempresa que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no inciso 4º da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro de Curitiba/Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 (uma via de igual teor e forma).

Curitiba, 30 de setembro de 2022.

Andreia da Silva
RG n.º 60676712/SESP PR

ELABORADO POR: _____
Beatriz Garcez
CRC Nº CRC-PR 042894/O-0



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ANDREIA DA SILVA PONTE E TALHAS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01908074906	
02252842946	